

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE VISTA ALEGRE DO PRATA E A EMPRESA HORUS CONTABILIDADE LTDA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.387.376/0001-82, com sede na Rua FLORES DA CUNHA, 102, Centro, na cidade de VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. DORVALINO BOSCHI, inscrito no CPF sob o nº 530.850.860-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** HORUS CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.946.995/0001-41, estabelecida na Rua Angelo Meneghini, 1763, Bairro Centro, na cidade de VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Michael Falcão da Silva Sladek, inscrito no CPF nº 017.308.300-56, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL R\$ (12 MESES)
Etapa 01	IMPLANTAÇÃO/CONFERÊNCIA ENVIOS FASE 01, 02 E 03 Verificação de tudo que foi realizado até o momento, assim como a conferência/envio da competência de agosto/22 e setembro/22;		R\$ 1.000,00
Etapa 02	ENVIO MENSAL DA SEGUNDA E TERCEIRA FASE DO E-SOCIAL. 2ª FASE: afastamentos, férias, licenças de vereadores, entre outros. 3ª FASE: envio dos eventos da folha, folha mensal, pagamento, fechamento, entre outros. Obs.: inicia a partir do envio dos eventos de outubro/22;	R\$ 605,00	R\$ 7.260,00

#### ETAPA 01 – IMPLANTAÇÃO/CONFERÊNCIA E-SOCIAL

- 1.2 Diagnóstico da situação atual das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 1.3 Conferência da parametrização da folha de pagamento, nas incidências tributárias;
- 1.4 Conferência da compatibilidade dos cargos com o código brasileiro de ocupações;
- 1.5 Qualificação cadastral dos servidores, e encaminhamento dos servidores para regularização de pendências junto à Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Previdência Social;
- 1.6 Recadastramento dos servidores municipais, mediante fornecimento dos dados pela contratante, com atualização de dados cadastrais no sistema de folha de pagamento;
- 1.7 Revisão dos Laudos Ambientais como LTCAT e PCMSO, obrigatoriedade ou não, e sugestão de contratação de empresa ou profissional para atualização ou confecção dos laudos;

#### ETAPA 02 – ENVIO MENSAL DA SEGUNDA E TERCEIRA FASE DO E-SOCIAL

- 1.8 Envio dos eventos periódicos e não periódicos a partir da competência de outubro de 2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**2.1** Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratada pagará ao Contratante o valor total de R\$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais), sendo que o pagamento será realizado em duas etapas.

**2.1.1** primeira etapa corresponde a implantação/conferência do trabalho que foi feito até o momento e envio dos eventos referentes às fases 01, 02 e 03 do eSocial e envio da folha mensal de setembro, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**2.1.2** segunda etapa envio mensal dos eventos obrigatórios do eSocial, referente ao envio dos eventos periódicos e não periódicos, tendo como referência o início da segunda etapa a folha do mês de outubro de 2022, no valor mensal de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).

**2.1.3** O pagamento será efetuado em até 10 dias, posterior a data do término dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal.

**2.2** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

**2.3** Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal.

**2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.5** o pagamento será efetuado diretamente à contratada, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

CONTRATADA

BANCO: NU PAGAMENTOS S/A

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 48321588-8

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** O prazo de duração do contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura ou a emissão de ordem de serviço, e tem como prazo a duração de 12 meses, podendo ser renovado futuramente a critério da administração.

**3.2** em caso de renovação o valor da etapa 02 (mensalidade) será reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E CONSULTAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**4.1** O prazo para a execução dos serviços é aquele estabelecido pela legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e suas obrigações acessórias.

**4.2** as consultas solicitadas pela Câmara Municipal referente ao acompanhamento do eSocial indicarão o prazo de resposta, caso a solicitação não indique o prazo, considerar-se-á como prazo 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento, caso outro não seja acertado entre as partes analisando caso a caso.

**4.3** Executado o contrato em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DAS PARTES**

Constituem deveres da EMPRESA CONTRATADA:

- 5.1** Realizar os serviços objeto deste contrato;
- 5.2** Atender as consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- 5.3** guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- 5.4** prestar informações e disponibilizar documentos e as leis necessárias e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato, em meios eletrônicos, com disponibilidade para acesso via editor de texto;
- 5.5** oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- 5.6** realizar as recomendações colocadas em relatório, como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada;
- 5.7** assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- 5.8** efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**À EMPRESA CONTRATADA, no caso de inadimplência parcial ou total, após o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

- 6.1** advertência
- 6.2** multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- 6.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- 6.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com observância do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem multa, desde que a comunicação, a outra parte, com antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1** A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato, através da servidora Tamara Zanotto.
- 8.2** A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento de obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vista Alegre do Prata, RS, 04 de outubro de 2022

DORVALIN  
O  
BOSCHI:53  
085086072

Assinado de forma digital por  
DORVALINO  
BOSCHI:5308508607  
2  
Dados: 2022.10.04  
11:09:41 -03'00'

Ver. Dorvalino Boschi  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
CONTRATANTE

MICHAEL FALCAO  
DA SILVA SLADEK:  
01730830056

Assinado digitalmente por MICHAEL FALCAO DA SILVA  
SLADEK:01730830056  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR  
\*VALID CD: OU=Videoconferencia, OU=14121957000109,  
CN=MICHAEL FALCAO DA SILVA SLADEK:01730830056  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.10.04 13:30:01-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Michael Falcão da Silva Sladek  
**Responsável legal pela Empresa Horus Contabilidade LTDA**  
CONTRATADA

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica  
Em **BARBARA**  
**BIDESE:024553590**  
00

Assinado de forma digital por  
BARBARA BIDESE:02455359000  
Dados: 2022.10.04 14:02:02  
-03'00'

**Barbara Bidese**  
OAB/RS 115.556

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_